

Ética na administração pública à luz do aristotelismo: uma ação ética aos gestores públicos

Ethics in public administration in the light of aristothelism: an ethical action for public managers

João Felipe Mendes de Souza¹
Flávia Moreno Alves de Sousa²
Izabela Calegario Visentin³

175

Resumo: Este trabalho tem como objetivo realizar revisão bibliográfica da literatura em relação à Ética na Administração Pública. O estudo foca-se nos gestores públicos que atuam na Administração Pública brasileira e são regidos pela Constituição Federal de 1988. É uma pesquisa de abordagem qualitativa, cujo o propósito do estudo é descritivo. No que tange a natureza da pesquisa, esta caracteriza-se como básica. Em se tratando do horizonte temporal, esta pesquisa se refere ao horizonte transversal. Em relação aos meios de investigação é uma pesquisa bibliográfica de literatura, tendo como fonte artigos e livros. As principais expectativas são: levantar a literatura científico acerca da Ética e Moral; realizar revisão científica da literatura sobre Ética Aristotélica; explorar a temática da Ética na AP, e em especial a sua formalização, por meio da Constituição Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. O estudo não se esgota aqui, foi mais um passo dado, no sentido de aperfeiçoar cada vez mais a Ética na Administração Pública. Novas pesquisas

¹ Bacharel em Administração. E-mail: joao.souza@sounidesc.com.br

² Doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília - UnB. Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília - UnB Master Business Administration em Planejamento e Gestão Empresarial, Master Business Administration em Gerência de Projetos. Graduada em Ciência Política pela UnB. Assessora do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde. Experiência na área de Pesquisa e Desenvolvimento tecnológico em HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis. Atua na área de Gestão da informação e em Gerenciamento de projetos de pesquisa. Docente da Pós-Graduação AVM nas disciplinas de Gestão de Projetos e Processos em Hotelaria Hospitalar, Gerenciamento de Projetos, Estudos de caso de implantação de Gestão de Projetos, Processos e projetos: CBOK e PMBOK. Docente da Pós-Graduação Faculdade ICESP de Brasília na disciplina de Gerenciamento de Projetos. Docente da Graduação desta instituição. E-mail: flavia.souza@unidesc.edu.br

³ Doutorado em Administração (FUMEC). Mestrado em Administração (FPL). Pós-graduação (aperfeiçoamento) em Gestão de Sala de Aula em nível superior (UNIDESC). Pós-graduação (aperfeiçoamento) em Gestão Estratégica de Pessoas (UES). Pós-graduação (aperfeiçoamento) em Metodologia do Ensino Superior (UES). Graduação em Administração (Machado Sobrinho). Técnico em Informática Industrial. (CTU/UFJF). Professora de Administração (UNIDESC/TECSOMA/UNIPAC/INESC). Professora de Pós-graduação (UNIDESC/FCJP). Coordenadora de Administração/Ciências Contábeis e Secretariado Executivo (UNIDESC/UNIPAC). Membro do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) na categoria de Avaliador de Instituições de Educação Superior e de Cursos de Graduação. E-mail: izabela.calegario@unidesc.edu.br

Recebido em 25/02/2021

Aprovado em 17/05/2021

podem ser realizadas para responderem questões não levantadas no presente trabalho. Que os gestores públicos possam valer-se do mesmo para modificar, implementar o que acharem viável.

Palavras-Chave: *Ética; Ética Aristotélica; Administração Pública; Ética na Administração Pública; Gestor Público*

Abstract: This work aims to perform a literature review of the literature in relation to Ethics in Public Administration. The study focuses on public managers who work in the Brazilian Public Administration and are governed by the Federal Constitution of 1988. It is a qualitative research, whose purpose is descriptive. Regarding the nature of the research, it stands out as basic. In terms of the time horizon, this research refers to the transversal horizon. In relation to the means of investigation, it is a bibliographic search of literature, based on articles and books. The expectations are: to raise the scientific literature on Ethics and Morals; conduct a scientific review of the literature on Aristotelian Ethics; explore the subject of Ethics in the PA, and in particular its formalization, through the Federal Constitution and the Code of Professional Ethics of the Civil Public Servant of the Federal Executive Branch. The study does not end here, it was another step taken, with no sense of improving even more the Ethics in Public Administration. New research can be carried out to answer questions not raised in the present work. That public managers can even use to modify, implement what they think is feasible.

Keywords: Ethic; Aristotelian Ethics; Public administration; Ethics in Public Administration; Public Manager

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso consiste na realização de um estudo que visa propor uma ação ética aos agentes do serviço público aliando a filosofia ética aristotélica com os princípios que fundamentam a Administração Pública brasileira.

Sendo que a Administração Pública é responsável por gerir os bens e dinheiros públicos, os seus colaboradores são constantemente confrontados com a necessidade de reconciliar interesses e valores concorrentes, e às vezes, conflituosos (ALKANDRY, BLESSETT E PATTERSON, 2017). A ética no setor está, portanto, enraizada num senso de dever de servir os outros, em benefício da sociedade ou do interesse público (SVARA, 2007).

A partir do exposto, pode-se afirmar que o termo *Ética* refere-se à reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou ações humanas (VALLS, 1994). De acordo Morente (1980) o campo de atuação da *Ética* é aquele que versa sobre as atividades que são propriamente humanas.

Corroborando esta premissa Jolivet (2001, p.59) afirma que:

a expressão “ciências éticas” pretende designar o que tem relação com o homem, enquanto agente racional e livre, do ponto-de-vista do bem e do mal, isto é, faz abstração precisamente do ponto-de-vista moral, a fim de conservar toda a generalidade necessária para ser aplicada a todas as disciplinas compreendidas no grupo: Psicologia e Sociologia, Economia, Moral e Política, História (JOLIVET, 2001, p. 59).

Para Jolivet (1966) os atos humanos são aqueles que o homem pratica por sua vontade livre: amar, raciocinar, entre outros. Somente aos atos humanos se aplica a Ética, isto é, ela não considera o homem senão enquanto senhor de seus atos “Tudo que está fora do domínio da liberdade está também fora do domínio da Ética” (JOLIVET, 1966, p. 208).

Em se tratando da ética aristotélica, Ferreira (2008, p. 21) aponta que “o discurso exposto pelo realismo aristotélico, considerava o universo como ordenado por leis constantes e imutáveis. Essa ordem rege não só fenômenos naturais, mas também os de ordem política, moral ou estética”.

No aspecto do indivíduo, a Ética seria um conjunto de princípios que norteiam nosso comportamento, nosso hábito e a linguagem que nos permite julgar e aferir o comportamento moral da sociedade, a Ética diz respeito à liberdade da natureza humana (ARISTÓTELES, 2014).

Segundo Lima Vaz (1999, p. 112-123) “a natureza humana faz referência ao conjunto de traços diferentes; incluindo maneiras de pensar, sentir ou agir que os seres humanos tendem a ter, independente da influência da cultura”.

Aristóteles (2014) descreve o homem como um animal racional, isto é, um sistema único e indiviso que é, ao mesmo tempo, animal (material) e racional (alma intelectual). Desenho do hilemorfismo⁴ aristotélico, a alma é vista como uma forma⁵ substancial do corpo (matéria).

Segundo Aristóteles (2014) a natureza é formada de tal modo que todas as coisas presentes nela, bem como ela própria, tendem a um fim, a um objetivo que lhe confere perfeição. E por essa perfeição, Aristóteles (2014) entende aquilo que é completo, ou seja,

⁴ *Hilemorfismo*: (Do grego *hýle*, «matéria» + *morphé*, «forma» + -ismo) doutrina segundo a qual os corpos resultam de dois princípios distintos e complementares: a matéria, princípio indeterminado de que as coisas são feitas, e a forma, princípio determinante da essência particular de cada ser (HILEMORFISMO, 2020).

⁵ *Forma*: Essência necessária ou substância das coisas que têm matéria. Nesse sentido, que está presente em Aristóteles, Forma não só se opõe a matéria, mas a pressupõe (FORMA, 2020).

aquilo que não remete a nenhum outro tipo de ordenamento e que não carece de complemento.

No início da Ética a Nicômaco, Aristóteles (2014) afirma que todas as coisas se dirigem para um fim (*telos*), tornando claro o caráter teleológico⁶ da sua ética, Aristóteles afirma que nada pode ter um fim em si mesmo, e, portanto, assegura que “toda arte, toda investigação, e igualmente toda ação e projeto previamente deliberado parecem objetivar algum bem; por isso, se tem dito, ser o bem a finalidade de todas as coisas” (ARISTÓTELES, 2014, p. 45).

Para Aristóteles (2014) a finalidade da natureza humana é a sua felicidade (*eudaimonia*), seu bem e sua perfeição; o indivíduo deve buscar esse fim, por meio da virtude, (*aretê*) que é o justo-meio.

Nesse sentido, é que Aristóteles (2014, p. 201) vai afirmar que “a felicidade é, portanto, algo perfeito (*teleion*) e autossuficiente (*autarchés*), sendo também a finalidade da ação (*ton prákton ousa télos*)”.

Não é apenas o bem e a felicidade individual que está em jogo, mas o bem e a felicidade de toda a Pólis⁷. Sendo o indivíduo parte da cidade no sentido de compô-la compete à ciência política enquanto ciência da cidade dirigir e encaminhar o bem da comunidade escoando esse bem aos indivíduos que a formam (ARISTÓTELES, 2014).

Ainda, segundo este autor (2019, p. 211) tem-se que é

[...] impossível ou, pelo menos, difícil de fazer o bem quando se está desprovido de recursos. Pois certos atos exigem, como meio de execução, amigos, dinheiro, um certo poder político. Na falta desses meios, a Felicidade da existência se encontra alterada, por exemplo, se não se goza de um bom nascimento, de uma descendência feliz e de beleza. Não se saberia, com efeito, ser perfeitamente feliz, quando se é desgraçado pela natureza, de nascimento obscuro, solitário na vida ou desprovido de filhos; menos ainda, talvez, se tem filhos e amigos completamente maus ou se, depois de tê-los tidos bons, perdê-los. Como dissemos, a Felicidade, segundo a opinião comum, exige semelhante prosperidade. Eis a razão segundo a qual alguns colocam no mesmo grau da Felicidade a prosperidade, assim como outros a virtude (ARISTÓTELES, 2019, p. 211).

REFERENCIAL TEÓRICO

⁶Teleológico: Capaz de relacionar um acontecimento com seu efeito final (TELEOLÓGICO, 2020).

⁷ Pólis: (Do grego *pólis*, *eós*, «cidade»): cidade-estado; comunidade organizada, formada pelos cidadãos (PÓLIS, 2020)

ÉTICA E MORAL

Para Jolivet (1966) os termos Moral e Ética decorrem de duas expressões, uma latina e outra grega, que significam os costumes (*mores*, *ἠθικός*).

Ambas as palavras têm a mesma origem etimológica e a definição de moral difere da ética precisamente quando a moral diz respeito ao comportamento humano pura e simplesmente, enquanto a ética é a capacidade de refletir sobre esse mesmo comportamento; ou seja, a ética é a dimensão intelectual da moral (JOLIVET, 1966).

A partir do exposto, podemos afirmar desde já que todos as pessoas que vivem em sociedade se comportam a partir de um código social normativo que os permite conviver (PEREIRA, 1991).

Só é possível conviver como sociedade porque os indivíduos respeitam certos hábitos arraigados por uma tradição social que os associa, essa é a moral, ou seja, um código normativo que integra os indivíduos em um corpo comum (SCHUMACHER, 2004), não há sociedade sem moral, não há sociedade sem regras (RAND, 2018).

Jolivet (2001, p. 349) afirma que:

a ideia de Moral implica a recorrência às noções de bem e mal, de dever, de obrigação, de responsabilidade etc., isto é, a todo esse conjunto de noções (noções de bem e de mal, de dever, de responsabilidade, de mérito, de sanção, de direito, de justiça), de juízos de valor (é necessário praticar o bem e evitar o mal, dar a cada um o que lhe é devido etc.), de sentimentos (satisfação do dever cumprido, pesar e remorso pelo dever violado, obrigação de reparar etc.), que formam o conteúdo moral e constituem o fato moral (JOLIVET, 2001, p. 349).

Sobre o fato moral, Morente (1980) o delineia como universal, pois, em toda parte os homens admitiram a existência de valores morais e se reconheceram submetidos a esses mesmos valores.

Diante do exposto, Jolivet (2001, p. 349) define a Moral como “o julgamento do bem e do mal, a consciência dos deveres e das virtudes, a busca da Felicidade (ou fim da atividade humana), o destino humano”.

Em se tratando de Ética, Heinen (2014) começa o argumento expondo que o homem é um ser gregário, que consegue não apenas imitar o comportamento de outros homens, mas que é capaz de pensar, e, portanto, de criticar, questionar e refletir uma vez que o homem se comporta não apenas por automatismo, não apenas por repetição irrefletida de condutas.

Nesse sentido, a ética é uma ciência fundada por Aristóteles no séc. V a. C. que tentou sistematizar o estudo do *ethos*, isto é, da Moral (CENCI, 2018). Para Boto (2001, p. 9) “a ética

é a ciência da moral, é quando o ser humano avalia o comportamento bom ou ruim através da razão”.

Ética é uma ciência, quer-se dizer que é um sistema de conclusões certas baseadas em princípios universais, afirma Morente (1980). Ademais, a Ética visa a formular princípios universais, mas esses princípios se referem essencialmente a atividade prática (CENCI, 2018).

Por atividade prática quer-se dizer “os atos, as vontades, as intenções, numa palavra, a ação” (RAND, 2018).

Mesmo se tratando de uma realidade humana muitas vezes básica, não significa que não tenha um caráter especulativo e racional. Ao contrário, o problema da moral é um problema racional e filosófico (BOTO, 2001).

Nesse sentido, “o papel da Ética será, portanto, a partir deste juízo universal sobre o bem e o dever do homem, o de deduzir os deveres particulares da conduta humana, tanto individual como social” (JOLIVET, 2001, p. 345).

Diante do exposto, Jolivet (1966, p. 17) afirma:

Para obter uma boa definição [da Ética], há que incluir nela o objeto formal da ciência moral de envolta com seu caráter normativo e prático. Diremos, pois, que a Ética é a ciência das leis ideais da atividade livre do homem, como tal; ou também, de uma maneira mais explícita, que a Ética é a ciência que trata do emprego que o homem deve fazer de sua liberdade para conseguir seu fim último (JOLIVET, 1966, p. 17).

Existem diversos sistemas éticos que tentam responder, à sua maneira, todas as questões que inquietam a humanidade. Nesse sentido, diante da multiplicidade de éticas e de filosofias morais, o presente trabalho buscou na Ética Aristotélica os seus princípios e postulados, tanto pelo rigor lógico quanto pelas verdades que se encerram em seus argumentos.

ÉTICA ARISTOTÉLICA⁸

Aristóteles (2014) inicia seu famoso livro *Ética a Nicômaco* afirmando que toda ação parece se dirigir a algum Bem, portanto parece ser o bem o fim de toda a ação e este bem

⁸ Para se entender o que será exposto a seguir, faz-se necessário compreender minimamente a doutrina do Ato e da Potência, explica-se: o *Ato* é a manifestação atual do ser, aquilo que ele já é (por exemplo: o estudante do 8º semestre de Administração é, em ato, um aluno). A *Potência* é a possibilidade do ser vir a se tornar aquilo que ainda não é mas que pode ser (por exemplo: o estudante do 8º semestre de Administração é, em potência, a um administrador).

constitui a Finalidade⁹ das coisas.

Diante do exposto, sobre a finalidade dos seres, Lugon (2006, p. 20) afirma que:

Aristóteles formula um sistema ético a partir do Fim Último, apresentando a vida humana como uma pirâmide de atos-fins e de atos-meios, presidida pelo Fim Último, que estaria na origem de toda a nossa atividade; Fim Último esse que é a Felicidade, entendida em toda dimensão semântica como realização pessoal em todas as perspectivas, em todas as potencialidades: o Bem Absoluto (LUGON, 2006, p. 20).

O tema do fim último do homem, ou aquilo que constitui a Felicidade¹⁰ da existência humana ocupa o centro na ética de Aristóteles (2014). Philippe (2002) parte da ideia de que Aristóteles desenvolve uma filosofia em que a Felicidade do homem é o centro unificador da natureza humana e de ordenamento frente à multiplicidade de fins que os seres humanos podem reconhecer e escolher¹¹.

Esta interpretação apresentada apoia-se no fato de que “a teoria aristotélica sustenta que na natureza tudo é criado com um propósito ou um objetivo definido e exato” (AUBENQUE, 2003, p. 23).

Explica Aristóteles (2019, p. 231) que:

[...] a natureza de uma coisa é o seu estágio final, porquanto o que cada coisa é, quando seu crescimento se completa, nós chamamos de natureza, quer falemos de um homem, de um cavalo ou de uma família. Mais ainda: o objetivo para o qual cada coisa foi criada – sua finalidade – é o que há de melhor para ela, e a autossuficiência é uma finalidade e o que há de melhor (ARISTÓTELES, 2019, p. 231).

Originado com uma natureza, o ser humano nasce com uma finalidade que deve ser realizada com as qualidades que foram inseridas em seu ser pela própria natureza, tendo-se em vista que além de estabelecer um fim para tudo, a natureza também garante os meios adequados para a execução do mesmo fim (ARISTÓTELES, 2014).

⁹ A Finalidade (ou o Fim Último) dos seres nada mais é do que a capacidade que as coisas têm de atualizar as suas potências, ou seja, de transformar em *Ato* aquilo que é *Potência*, como exposto na nota acima.

¹⁰ A Felicidade é entendida entre os Antigos não como sensação de satisfação plena, mas como realização total da natureza humana. Para um grego antigo, o indivíduo é tanto mais feliz quanto mais se realize enquanto ser humano. O ser humano possui duas faculdades (ou capacidades) que o distingue dos demais animais, a saber a inteligência e a vontade. Para o grego, o ser humano deve atualizar essas mesmas faculdades — a inteligência pelo conhecimento, a vontade pela virtude — para alcançar a Felicidade.

¹¹ A natureza humana é apenas uma, porém, os modos de atualizá-la são variados, cabendo ao homem compreender como atingir a Finalidade de sua própria natureza.

Tornar-se perfeito resulta na realização daquilo que a natureza definiu, moldando o caráter humano segundo as tendências naturais, segundo suas próprias potencialidades, é o que explica Aristóteles (2014).

Muito embora, Comte-Sponville (1988, p. 43) aponte que “entre a Finalidade Última do ser humano – tornar-se perfeito¹² – e a condição que a natureza lhe proporcionou, há um abismo que deve ser superado.

Para Aristóteles (2014) os meios ou qualidades naturais oferecidas aos seres humanos são apenas coisas potenciais, inacabadas e sem uma forma absoluta. O que se exige do ser humano é o constante exercício daquilo que a natureza oferece em forma de potência para que seu caráter tome uma forma efetiva e aperfeiçoada (ARISTÓTELES, 2014).

Corroborando este pensamento De Boni (2001, p. 349) assevera que:

as pessoas não nascem felizes, sábias, perfeitas pelo fato da natureza lhes conceder potencialidades e qualidades naturais. Pelo contrário, elas são desprovidas e carentes daquelas virtudes. Elas devem ser conquistadas pela prática humana de ações boas, pois são objetos motivadores para suas ações, tanto como causa motora quanto causa final (DE BONI, 2001, p. 349).

Nessa concepção, Bittar (2002, p. 129) explica que “se o ser humano deve ajustar-se aos limites da natureza, completar aquilo que lhe falta para sua realização enquanto ser, a sua função situa-se, naturalmente, em encontrar a Felicidade”.

Compreende-se que, pela finalidade estabelecida pela natureza, o ser humano é condenado a ser feliz, a encontrar a perfeição que a natureza determinou desde o seu nascimento; por isso reitera Aristóteles (2014, p. 60) que “a função do ser humano é uma certa forma de viver constituída como o exercício das faculdades e atividades da alma em consonância com a razão e a função de um homem bom”.

Aristóteles (2019, p. 285) define a Felicidade como:

[...] o objetivo de todos é alcançar uma vida melhor [...] Para ele [o indivíduo], a Felicidade é o resultado e uso perfeito das qualidades morais, não por ser necessário, mas sim por ser um bem em si mesmo. A pessoa virtuosa é aquela para quem as coisas são boas pelo fato de ela ter qualidades morais (ARISTÓTELES, 2019, p. 285).

¹² O interesse humano em realizar a sua finalidade corresponde diretamente com a realização de algo que a natureza inseriu em cada indivíduo desde seu nascimento, realizar-se enquanto ser humano e tornar-se homem completo é alcançar a perfeição da natureza humana (ARISTÓTELES, 2014).

Desse modo, a natureza define que a finalidade do ser humano remete à conquista do Bem que não se submete a nenhum outro fim e, por isso, é seu fim último, completo e perfeito (BITTAR, 2002).

Corroborando este pensamento Aristóteles (2014, p. 57) irá apresentar a ideia de que “é evidente que o Bem mais excelente [o Bem Supremo] é completo. Se houver, assim, alguma coisa que, por si só, seja a finalidade completa, será o que buscamos; se houver mais de uma finalidade completa, o que buscamos será, entre elas a mais completa”.

Acerca da passagem da conquista dos objetivos finais do ser humano, Aristóteles (2019) expressa que há uma relação íntima entre o Bem desejado pelo indivíduo e o Bem almejado pela comunidade.

Afirma Aristóteles (2019, p. 282) que:

[...]pois quantos se pronunciam felizes por colocar quem que vive bem em particular está na riqueza, esses também dizem o mesmo para a cidade inteira, se ela for rica; quantos valorizam mais o modo de vida tirânico, esses também diriam que a cidade mais feliz é a que governa sobre um grande número de habitantes; e se alguém admite que o homem é único por sua virtude, também dirá que a cidade é mais virtuosa e feliz (ARISTÓTELES, 2019, p. 282).

Ora, se o indivíduo e as comunidades tendem a um mesmo fim, cabe indagar que objetivos são esses e quais as relações entre os indivíduos e a comunidade, para que se compreendam solidamente quais são as funções de cada um dentro da perspectiva finalista adotada por Aristóteles (AZAMBUJA, 2008, 12).

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo Matias-Pereira (2010) a sociedade contemporânea apresenta o mesmo problema ético fundamental que Aristóteles enunciou há quase 2.400 anos: que é como alcançar o Bem Supremo.

A complexidade da sociedade contemporânea, em relação àquela em que Aristóteles viveu, é muito maior; os arranjos políticos, institucionais e organizacionais que caracterizam essa sociedade são muito mais complicados e envolvem mais recursos humanos, físicos e financeiros, os desafios a serem vencidos são maiores, especialmente se for considerada a perspectiva de uma sociedade mais democrática, participativa e inclusiva, que busca garantir recursos para todos numa perspectiva igualitária (CORTINA; MARTÍNEZ, 2005).

De acordo Matias-Pereira (2010) esses desafios têm, cada vez mais, exigido o papel

ativo do Estado e da Administração Pública para serem superados, o que torna esse aparato administrativo um elemento central dos arranjos sociais para o atingimento do Bem Supremo na sociedade.

Diante dessa realidade Lugon (2006) questiona se a ética alcança apenas o indivíduo, ou haverá também uma ética do coletivo, da organização social, do próprio Estado. Ainda sobre essa questão, Lugon (2006, p. 58) afirma:

[...]para perfeito entendimento do tema, cumpre responder, primeiramente, a esta pergunta: Existe um comportamento ético das pessoas jurídicas, ou apenas os indivíduos podem ser indagados quanto à eleição dos comportamentos sob o crivo dos preceitos de conduta? Mostra-se indefensável, hoje, a tese de que somente a pessoa natural guarda arbítrio para a escolha entre o bem e o mal, o certo e o errado, o justo e o injusto. Verdade é que a pessoa jurídica, *fictio iuris* que é, trilha o caminho que lhe destinam as pessoas físicas que as regem, mas é notório que se cria uma política própria, uma filosofia de agir, diretriz da presença da entidade moral no universo das relações sociais (LUGON, 2006, p. 58).

Parizeau (2003) expande a discussão ao tratar do conceito de ética ao definir a ética aplicada, na qual as interrogações e questionamentos morais são relacionados a esferas específicas da vida humana.

Uma ética da Administração Pública pertence a esse reino das éticas aplicadas, na medida em que é preciso definir princípios e normas de ação que norteiam o ser humano nessa esfera da vida, embora não necessariamente o façam em outra (PARIZEAU, 2003).

Ainda na concepção da autora supracitada (2003) as éticas aplicadas se referem a contextos específicos nos quais se desenvolvem análises de consequências e decisões são tomadas. Ou seja, trata-se de uma ética circunscrita na realidade, que abandona quaisquer pretensões de universalidade para focalizar em problemas relevantes para a área à qual se aplica, mas não necessariamente às outras.

A relação entre a ética e a Administração Pública pode ser compreendida a partir da definição de Cortina e Martínez (2005, p. 2) “a ética da Administração Pública é concebida como a reflexão moral sobre como deve ser a prática administrativa”.

Segundo Di Petro (1999) a administração pública não é apenas uma máquina que realiza o trabalho do governo. Uma vez que é por meio das atividades desenvolvidas pela Administração Pública que o Estado alcança seus fins, seus agentes públicos são os responsáveis pelas decisões governamentais e pela execução dessas decisões.

Neste sentido, a administração Pública é o Estado em Ação, “é a atividade que desenvolve a vida em sociedade por meio da ordem, da segurança e da subsistência, ou seja,

mantém o bom relacionamento entre os membros de uma sociedade” (COSTA, 2016, p. 11).

A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais. Conforme ensina Gasparini (2005) princípios são proposições que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade; sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de Norma Fundamental, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social.

Para que tais atividades não desvirtuem as finalidades estatais a Administração Pública se submete às normas constitucionais e às leis especiais. Todo esse aparato de normas objetiva a um comportamento ético e moral por parte de todos os agentes públicos que servem ao Estado (CÂNDIDO, 2011).

É necessário atentar-se para o fato de que a Administração deve pautar seus atos pelos princípios elencados na Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 21), em seu Art. 37 que prevê: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Quanto aos citados princípios constitucionais, o entendimento de Meirelles (2005, p. 15) fundamenta-se nos preceitos:

Legalidade – A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Impessoalidade – O princípio da impessoalidade, [...], nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas [...]

Moralidade – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública [...]. Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração” [...]

Publicidade – Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. [...] O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais [...]

Eficiência – O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada

apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. [...] (MEIRELLES, 2005, p. 15).

Diante do exposto, ressalta-se que gestão pública deve estar fundada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando, os agentes públicos, sujeitos ao controle administrativo, judicial e social em todas as suas decisões e atividades administrativas desenvolvidas no âmbito público, afirma Rosa (1999).

Para isso, deve-se levar em conta os ensinamentos de Mulas (2011, p. 21) que descreve algumas tarefas importantes que devem ser desenvolvidas para se possa atingir ética nas Administrações.

Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas (MULAS, 2011, p. 21).

Para Matias-Pereira (2010) a mudança que se almeja na Administração pública sugere numa gradativa, mas necessária transformação cultural dentro da estrutura organizacional da Administração Pública, ou seja, uma reavaliação e valorização das tradições, valores morais e educacionais que nascem em cada um de indivíduos e se constitui ao longo do tempo criando um determinado estilo de atuação no seio da organização baseada em valores éticos.

Para Rosa (1999) deve-se ressaltar ainda, a importância da mudança de comportamento de todo agente público no sentido de identificar-se com o fim social da Administração Pública e lutar para a obtenção de todas as finalidades almejadas pelo Estado Democrático de Direito, apontando sempre a necessidade de a Administração realizar, constantemente, o controle sobre os atos editados, visando a preservar os direitos dos cidadãos e resguardar a moralidade pública.

E não se pode agir de forma pragmática, se preocupando apenas com a eficiência técnica sem se atentar para os princípios éticos, pois “como qualquer área do conhecimento, a Administração Pública envolve questões éticas, que dizem respeito não somente às suas ações

e resultados, mas também aos princípios que a governam” (FERLIE *et al.*, 1996, p. 15).

As diferentes teorias éticas construídas ao longo de mais de vinte séculos de reflexão moral podem ajudar a superar este problema. Estudos mais aprofundados sobre os fundamentos dos modelos de Administração Pública e sobre as consequências de sua adoção, orientados por uma perspectiva ética, devem ser empreendidos para que se possa efetivamente chegar a uma conclusão a respeito de como se pode equacionar o problema de bem administrar as atividades públicas, isto é, de agir de acordo com o bem comum (CORTINA, MARTINEZ, 2005).

187

ÉTICA DOS GESTORES PÚBLICOS

Evidentemente, a ação ética do servidor público só se realiza dentro da administração pública, ou seja, dentro do Estado (BOWMAN, WILLIANS, 1997).

Como afirma Bowman;Willians (1997) para o Estado desempenhar suas atividades, utiliza-se dos agentes públicos que irão externar seus atos de governo e executá-los, concretizando o bem comum a que se destina.

Segundo Miranda (2005, p. 43):

a expressão “agente público” é utilizada para designar todo aquele que se encontre no cumprimento de uma função estatal, quer por representá-lo politicamente, por manter vínculo de natureza profissional com a Administração, por ter sido designado para desempenhar alguma atribuição ou, ainda, por se tratar de delegatário de serviço público (MIRANDA, 2005, p. 43).

A conduta desses agentes públicos deve ser exemplar e ética; pois ética para Lopes (2018) representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou um conjunto de valores e costumes mais ou menos permanentes no tempo e uniforme no espaço. Logo, a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum (ARRUDA, 2002).

Souza (2002) afirma que o agente público deve possuir estas características éticas e morais para poder administrar o bem público e não ser corruptível. Esses princípios devem ter características universais, precisam ser válidos para todas as pessoas e para sempre (SOUZA, 2002).

Lopes (2018) também apresentou que ser ético é ter a certeza que sua função é pública, e que tem a obrigação de tratar ao público e aos colegas de serviço com toda dignidade, honra, eficiência, honestidade e muito respeito. Ser ético é ter o zelo necessário para com o patrimônio público, evitando ao máximo o desperdício e o descaso. Ao ser ético o agente público estará automaticamente cumprindo a maioria da legislação administrativa prevista (SOUZA, 2002).

Amorim (2000) explica que a importância de se criar uma consciência individual e coletiva sobre os valores, não exime, entretanto, o Estado de definir instrumentos normativos e disciplinadores da questão ética no trato da coisa pública.

Arruda (2002) assevera que a elaboração de um Código de Ética se dá a partir da definição da base de princípios e valores esperados dos funcionários de determinada organização. É necessário que, não somente a população alvo deste estudo, mas toda a sociedade brasileira incorpore o comportamento ético; seja na vida cotidiana, no trabalho ou em qualquer lugar (ARRUDA, 2002).

Nesse intuito, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou Código de Ética do Servidor Público do Brasil é um manual de conduta para os servidores públicos federais do Brasil. Foi aprovado por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. A seguir, será exposto as principais regras descritas no Código (MIRANDA, 2005).

Na seção I do capítulo I do Código de Ética (BRASIL, 1994, p. 4) apresenta como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas pelos agentes públicos, dentre os quais se podem destacar:

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e §4º, da Constituição Federal de 1988.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus

esforços para construí-los (BRASIL, 1994, p. 4).

O Código de Ética (BRASIL, 1994), na sua seção II do capítulo I, também descreve os deveres fundamentais do servidor público, colocando vários conceitos que estabelece uma padronização de condutas e valores necessários aos servidores públicos:

- Executar as atribuições do cargo ou função público de que seja titular;
- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, procurando resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- Ser íntegro, escolhendo diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- Jamais atrasar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais e denunciá-las;
- Ser frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado.
- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- Cumprir as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- Exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento (BRASIL, 1994).

Ainda sobre o Código de Ética (BRASIL, 1994, p. 8), verificam-se na seção III do capítulo I, quais as principais vedações ao servidor público:

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do ser humano;
Exercer atividade profissional ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso (BRASIL, 1994, p. 8).

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no Art. 37, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

A ênfase na ética deve ser trabalhada tanto para os agentes do Estado, quanto para os usuários do Estado. Todos esses devem estar sujeitos às regras morais: a mesma obrigação de pensar o mundo buscando se relacionar com os demais com honestidade e justiça (SOUZA, 2002).

Nesse sentido, “a obrigatoriedade no cumprimento ético dos deveres se dá tanto na esfera da gestão privada, como da pública, sendo esta realizada por meio da atuação dos servidores públicos a quem a população confia à gestão da coisa pública” (QUEIROZ, 2017, p. 65).

Por meio de políticas públicas ou no cotidiano de seu trabalho cabe ao servidor dedicar-se com zelo e moralidade na busca pelo bem comum dos cidadãos, bem colocado por Passos (2004).

Martinez (2009) aponta que o bom agente público é o que, usando de sua competência para o preenchimento das atribuições legais, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum delimitando as fronteiras daquilo que é lícito e do que é ilícito, do que é justo e do que é injusto.

No âmbito Administrativo, existem regras ou normas que exigem que a conduta dos servidores públicos seja ética, porém, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar que este rol cultural de aproveitamento em benefício próprio seja a regra dentro de uma organização (MELO, 2017)

Nesse sentido ensina Guadarrama (2007, p. 119):

[...] Se a ética tem a ver com a melhora das pessoas, também tem a ver com a melhora das instituições. Daí que devem ser institucionalmente muito valorados os mecanismos que ajudem aos administradores a comportar-se eticamente, tais como os códigos de comportamento, a aplicação das normas de controle e os conselhos cidadãos de vigilância. A liderança, para tanto, está indissoluvelmente unida ao comportamento ético. Daí a importância que os tomadores de decisões na gestão governamental possuam um sentido de serviço. As pessoas são capazes dos maiores esforços e sacrifícios se encontram sentido no que fazem. Transmitir esse sentido é a missão da liderança, pois uma das condições de ser líder é sua capacidade de influência. A principal missão do líder é desenvolver líderes ao seu redor. Líderes dispostos a defender e difundir os valores morais que sustentam a ação empreendida na gestão pública e na ética (GUADARRAMMA, 2007, p. 119).

Diante do exposto, faz-se necessário que o administrador demonstre sempre, nas suas ações, a adesão aos mais elevados padrões de comportamento; além disso, deve-se reconhecer que em cada ação existe um esforço para esclarecer ou definir o interesse público (DENHARDT; DENHARDT, 2006).

Concluem Denhardt; Denhardt (2006): em face dessas considerações, para que o serviço público mantenha um papel adequado na sociedade, ele deve apresentar um compromisso verdadeiro com os valores da democracia, corporificado em ações que o público em geral reconheça como consoantes ao verdadeiro interesse público.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Realizou-se uma revisão bibliográfica da literatura. Para o desenvolvimento desta, pretendeu-se responder à seguinte pergunta: como fundamentar a ação dos gestores públicos a partir da Ética Aristotélica?

A busca por artigos foi realizada entre o mês de março de 2020 e novembro de 2020 nas bases de dados: Google Acadêmico e SciELO, além de livros. Optou-se por essas bases de dados com o intuito de obter um grande número de publicações científicas pertinentes à temática estudada.

Os descritores utilizados foram: *ética, ética aristotélica, Aristóteles, administração pública, ética na administração pública*. Os operadores booleanos utilizados nas bases de dados entre os descritores foram AND e OR.

As produções científicas encontradas, inicialmente, foram analisadas a partir dos títulos e resumos para identificar se tinham potencial de responder à pergunta delineada. Após tal seleção, os artigos foram lidos na íntegra para verificar a pertinência de inclusão dos mesmos no estudo.

Os critérios de inclusão das produções científicas foram: estudos em formato de artigo ou livros; idiomas na língua portuguesa e espanhola; publicação no período de 1953 a 2020. Optou-se pela busca de artigos publicados nesse período, uma vez que o tema da Ética é um tema milenar cujas contribuições valiosas podem ser encontradas num passado distante. Excluíram-se artigos que não respondiam à questão do estudo, além daqueles que não foram encontrados ou não estavam disponíveis na íntegra em sua versão online.

ÉTICA

Quadro 1 – resultados da pesquisa sobre Ética:

AUTOR	ANO	DESCRIÇÃO
DESCARTES	2004	A ética consiste sobre duas noções básicas: Noção de Virtude, como uma disposição da vontade para escolher de acordo com o juízo da razão sobre o bem; e a Noção de Felicidade, como um estado de bem estar mental que é conseguido através da prática da virtude.
HUME	2009	A ética se baseia em sentimentos que são sentidos pelo que ele chama de “ <i>senso moral</i> ”.
ESPINOZA	2009	A ética tem o objetivo preciso de formular uma teoria da felicidade humana
KANT	2009	A ética é o que deve guiar as ações do homem por meio da razão, ela deve ser universal independentemente da cultura que o indivíduo se insere.
MONTESQUIEU	2010	A ética e a moral são determinadas pela lei e pela política

PLATÃO	2012	A ética é o uso reto da razão entendido como o meio de alcançar os valores verdadeiros que devem ser seguidos pelos homens.
AGOSTINHO	2013	A ética consiste em tomar as virtudes humanas como algo que possibilitará o ser humano em ser bom.
HEGEL	2014	A ética divide-se em ética subjetiva (ou pessoal) e em ética objetiva (ou social). A primeira é uma consciência de dever e a segunda é formada pelos costumes, pelas leis e normas de uma sociedade.
ARISTÓTELES	2014	A ética é buscar o que é o bem e agir segundo a virtude. A felicidade é como uma certa atividade da alma que vai de acordo com uma perfeita virtude
AQUINO	2016	A ética é a lei de nossa mente, pois trata-se do hábito que contém os preceitos da lei natural, que são os princípios primeiros das ações humanas
WITTGENSTEIN	2017	Ao se falar de ética, trata-se em primeiro lugar, de um objeto de "significado universal", isto é, de um objeto de importância e valor para cada pessoa, e de que, em segundo lugar, a própria 'Ética' é a investigação universal do que é bom.
NIETZSCHE	2018	As concepções morais são elaboradas pelos homens, a partir de interesses humanos.
LOCKE	2019	A ética deve ser demonstrada racionalmente, pois não é possível apresentar nenhuma regra moral sem fundamentar através da razão a necessidade dessa regra.
HOBBS	2019	A ética só se estabelece de fato no Estado, ou seja, quando há um soberano que é capaz de determinar o que é bem e mal para o seu povo.
MILL	2020	A ética é aquilo que é útil ao indivíduo.
ROUSSEAU	2020	Em se tratando de ética, o homem tem uma tendência naturalmente boa, mas esta é sempre corrompida pela sociedade, principalmente pela ideia de propriedade privada, na sociedade o homem está em perigo ao inclinar-se para o luxo, as riquezas, e as vaidades.

A partir do quadro exposto que compila a opinião dos maiores filósofos da história, verifica-se que, embora pudessem discordar de pontos cruciais e decisórios em suas éticas como: os princípios que a embasa, seus argumentos, sua finalidade, mesmo assim todos os grandes filósofos concordaram que a Ética é uma ciência que busca a finalidade moral da ação humana.

Diante disso, o presente artigo tenta se guiar por uma doutrina ética clássica e se

fundamenta na Ética de Aristóteles, mas também entra em contato com Platão, Agostinho e Tomás de Aquino.

ÉTICA ARISTOTÉLICA

Quadro 2 – resultados da pesquisa sobre Ética Aristotélica -

AUTOR	ANO	DESCRIÇÃO
VAZ	1990	Na Ética Aristotélica exige-se do ser humano o constante exercício daquilo que a natureza oferece em forma de potência para que seu caráter tome uma forma efetiva e aperfeiçoada.
ZINGANO	1996	Ética a Nicômaco é direcionado à análise daquilo que os indivíduos procuram ao longo de suas vidas, ou seja: a felicidade, caracterizada como um bem supremo, isto é, como um fim último que contém em si tudo aquilo que os indivíduos procuram.
SILVEIRA	2004	a ética seria tratada por Aristóteles como meio para a realização humana.
PERINI	2006	Pode-se considerar que a Ética Aristotélica trata da moral, enquanto doutrina do caráter, de modo indireto e subordinado à felicidade.
RODRIGUES	2009	a ética aristotélica está profundamente relacionada aos conceitos de finalidade, perfeição e comunidade.
NODARI	2010	A ética Aristotélica consiste em no bem supremo do homem que é a felicidade. É a atividade da alma conforme a razão e a virtude. É a atividade contemplativa do intelecto.
PEREIRA	2011	a questão central da ética aristotélica seja voltada para a investigação de qual é o bem mais elevado que pode ser colocado como fim, aquilo para qual o ser humano foi feito.
HOBUSS	2011	A Ética a Aristotélica e a Política possuem uma relação íntima entre o Bem desejado pelo indivíduo e o Bem almejado pela comunidade.
PAVIANI	2012	a Ética Aristotélica considera que as ações dos seres humanos tendem a uma finalidade fixada pela natureza e circunscrita racionalmente pelos indivíduos.
SILVA	2013	Na Ética Aristotélica, as virtudes devem ser conquistadas pela prática humana de ações boas, pois são objetos motivadores para suas ações, tanto como causa motora quanto causa final.
BITTAR	2019	A finalidade na Ética Aristotélica é boa pois permite ao ser humano realizar sua função natural para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades racionais e corpóreas.

CORREIA	2019	O princípio de Moralidade constitui o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Não se trata da moral comum, mas, sim, de uma moral jurídica, ou seja, o Administrador Público, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.
---------	------	--

Aristóteles desenvolve sua Ética a partir da busca racional daquilo que constitui a finalidade da natureza humana.

Uma vez que, para Aristóteles, todos os seres possuem uma natureza, buscam agir conforme essa mesma natureza e isso representa o seu bem e a sua felicidade, resta saber em que consiste a felicidade humana, como o ser humano pode atingir o bem de sua própria natureza.

Aristóteles irá concluir que a natureza humana se realiza com a ação virtuosa, pois não há nada mais elevado ao ser humano do que a Virtude. A administração pública é um conjunto de órgãos, serviços e agente do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade.

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quadro 3 – resultados da pesquisa sobre Ética na Administração Pública -

AUTOR	ANO	DESCRIÇÃO
BUSS	1990	Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, vetores axiológicos da atividade administrativa
ZOBOLI	2004	a ação ética e os princípios constitucionais expressos que regem todo o arcabouço administrativo do Estado, e, assim, ser concretizado um serviço eficaz e com excelência, apto a satisfazer aos anseios e conquistar a credibilidade do seu cliente final: a coletividade.
NETO	2004	Os princípios da administração pública são regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador e constituem os fundamentos da atividade pública.
MATIS, CAMPELLO	2008	É fundamental a atuação cada vez mais incisiva da sociedade civil quanto à exigência de uma atuação administrativa pública proba
QUADROS	2008	O princípio de Legalidade constitui, sob o manto do direito público, o critério de subordinação ou vinculação positiva à lei, uma vez que a atuação dos agentes públicos, direta ou indiretamente, depende de previsão legal.

MATIAS-PEREIRA	2009	O princípio de impessoalidade nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal
RIO	2011	pode-se afirmar que os princípios éticos são postulados estruturantes que norteiam todo o modo de agir do administrador, lastreando a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas.
BAPTISTA	2012	Os princípios de Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa se estiver compatível com eles
MENDES	2015	compreende-se ser a ação ética, o modelo de conduta apto a atender ao interesse coletivo, sendo o único modo legítimo de atender aos valores e anseios do Estado Democrático de Direito, traduzindo o exercício da função pública de forma legal, na acepção mais completa do termo.
BLANCHET, HACHEM, SANTANO	2015	O princípio da Publicidade pode ser entendido como o dever da administração de tornar transparentes os atos praticados. Por outra perspectiva, é o direito da sociedade de ter conhecimento dos atos administrativos
SOBRINHO	2017	Buscar melhor regular o controle da gestão pública, a ordem jurídica instaurada pela Constituição Republicana de 1988 que insculpiu em seu texto o que denominou de princípios de observância obrigatória da Administração Pública.
CORREIA	2019	O princípio de Moralidade constitui o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Não se trata da moral comum, mas, sim, de uma moral jurídica, ou seja, o Administrador Público, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

A administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos.

Esses serviços públicos devem ser prestados de forma ética e transparente, uma vez que atende ao bem comum.

Nesse sentido, a ética pública esta relacionada aos princípios fundamentais que são comparados a Norma Fundamental.

Em nossa Administração Pública, tal norma é a Constituição Federal que ampara os valores morais da boa conduta, que contêm os princípios de: legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência.

Tais princípios fundamentais devem reger a ação da Administração Pública desde os municípios até os órgãos e instituições federais, garantindo o cuidado do bem comum e uma administração ética.

ÉTICA DOS GESTORES PÚBLICOS

197

Quadro 4 – resultados da pesquisa sobre Ética dos Gestores Públicos

AUTOR	ANO	DESCRIÇÃO
CECCIM, ARMANI, ROCHA	2002	a ética passa a ser reconhecida como um valor indispensável a nortear os atos do gestor público, cuja conduta deve refletir higidez, transparência e honestidade.
SCHWENGBER	2005	Há esforços para impor ação ética e transparente por parte da gestão pública, na tentativa de criar um Estado mais barato e eficiente, busca-se um maior controle dos gastos públicos e uma maior transparência na aplicação dos recursos públicos.
FARIA, LUPI, COSTA	2010	A atual conjuntura social exige agentes públicos idôneos e com postura que lhe proporcione credibilidade.
BILHIM	2014	As pessoas que exercem funções públicas devem saber que interesses pessoais não se devem sobrepor aos públicos, entretanto a falta de ética e moral na Gestão Pública faz com que as autoridades não se apoiem em princípios éticos e isto ocorre devido à falta de preparo dos servidores.
LORENZETTI	2014	Ainda que haja tamanha expressão da conduta ética na fundamentação da gestão pública, ainda assim, muitos gestores não a levam em consideração, apresentando desvios de conduta que se repercutem em: corrupção, abuso do poder, nepotismo, propina, desvio de recursos públicos, falta de decoro parlamentar, falácias e promessas enganosas, compra de votos, assédio moral e inúmeras outras práticas abusivas, descabidas e ilícitas.
SILVA	2017	A Ética de fundamental importância para a ação do gestor público na realização do interesse público, pois é ela que vai possibilitar o controle da eficiência do Estado na realização do bem comum estabelecido politicamente e dentro das normas administrativas.
FERREIRA	2019	A Administração Pública, através de seus gestores, deve atuar segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo, ou seja, deve agir com legitimidade.

RAMOS ET AL	2019	A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (2000) busca dar maior conhecimento dos atos dos gestores públicos e, assim, permitir um melhor controle da sociedade sobre a administração dos seus recursos, estabelece normas de escrituração e consolidação das contas públicas, institui novos relatórios a serem emitidos pelos gestores, sendo o primeiro instrumento capaz de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba da qual dispõe e gastam mais do que arrecadam.
PONTES, VIEIRA	2019	Pode-se observar que o anseio da sociedade é de que a administração pública atenda o disposto nos princípios constitucionais e apresente bom desempenho e eficiência gerencial, se materializando em serviços de qualidade para a população. Para atingir esse objetivo, é fundamental o exercício da ética, executado no dia a dia, tentando amenizar a corrupção no país, como assistimos diariamente aos noticiários.
MOTA	2019	O gestor público deve mediar conflitos, induzir o desenvolvimento, colocando suas propostas a serviço da população, dentro dos princípios da administração.
LOCKE	2019	A ética deve ser demonstrada racionalmente, pois não é possível apresentar nenhuma regra moral sem fundamentar através da razão a necessidade dessa regra.
HOBBS	2019	A ética só se estabelece de fato no Estado, ou seja, quando há um soberano que é capaz de determinar o que é bem e mal para o seu povo.
OLIVEIRA ET AL	2020	A ética é o grande desafio da administração pública, pois a conduta ética na gestão pública não se restringe à distinção entre bem e o mal, o certo e errado, mas o fim deve ser sempre o bem comum, eis aqui o ponto desafiador.
SANTOS, SERAFIM	2020	A conduta ética do servidor é tão ou mais importante do que qualquer profissão regulamentada por lei específica, uma vez que as atividades da Administração Pública e do servidor, estão reguladas nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal
MILL	2020	A ética é aquilo que é útil ao indivíduo.
ROUSSEAU	2020	Em se tratando de ética, o homem tem uma tendência naturalmente boa, mas esta é sempre corrompida pela sociedade, principalmente pela ideia de propriedade privada, na sociedade o homem está em perigo ao inclinar-se para o luxo, as riquezas, e as vaidades.

Um indivíduo que trabalha na administração pública é conhecido como gestor público, e tem uma grande responsabilidade para com a sociedade e nação, devendo fazer a gestão e

administração de matérias públicas, de forma transparente e ética, em concordância com as normas legais estipuladas.

Os servidores públicos possuem um vínculo de trabalho profissional com órgãos e entidades do governo. Dentro do setor público, todas as atividades do governo afetam a vida de um país. Por isso, é necessário que os servidores apliquem os valores éticos para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos.

Os gestores precisam estar preparados para mediar conflitos éticos. Por isso precisam ser exemplos e atuar promovendo ações concretas para desenvolver comportamentos éticos nos estudantes e servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho foi realizar uma pesquisa acerca da Ética Aristotélica em relação com a Ética na Administração Pública.

O problema de pesquisa abordado é de grande urgência, ainda mais levando-se em conta as mudanças éticas e políticas que vêm ocorrendo no país desde 2014 com o surgimento da Operação Lava Jato e o eminente crescimento do tema "Ética na Administração Pública" na mídia, nas redes sociais e demais meios de comunicação.

Os objetivos propostos foram alcançados e respondidos sem exaurir o tema tratado, podendo-se levantar outras questões e propor novas respostas em estudos posteriores.

A partir disso pode-se concluir que diante da anarquia ética que há, foi-se necessário estabelecer uma Ética sólida que servisse de base para a ação dos gestores públicos de modo a consubstanciá-la com os princípios éticos que regem a Constituição Federal e o Código de Ética do Servidor Público.

A Ética diz respeito à felicidade do homem ou o modo sobre o qual ele alcança seu Fim Último.

Mas uma vez que as sociedades são formadas por um conjunto de homens, não há diferença entre o Fim Último do homem e o Fim Último da sociedade.

Nesse sentido, a Ética na Administração Pública consiste em alcançar o Bem Comum, a felicidade coletiva, o fim de todos os indivíduos ordenados para o fim da Polis.

Dito isso, aquele que se encontra a frente da coisa pública, ou seja, o gestor público, deve buscar constantemente, não o beneficiamento próprio, mas o bem de toda a sociedade.

Para tanto, o gestor precisa ser um ser humano ordenado, virtuoso e ético subordinando

todas as ações aos princípios éticos do Estado ao qual deve servir.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomenda-se o presente trabalho para todos os servidores públicos do país para que possam adquirir maior consciência ética de seus próprios deveres e obrigações frente a Administração Pública, de modo a dar forma a todas as suas ações com base nas virtudes apresentadas, a saber: Consciência; Integridade; Transparência; Disciplina e ordem; Obediência e subordinação; Laboriosidade e diligência; Eficiência e alteridade.

Sugere-se também para todos os cidadãos que estão envolvidos direta ou indiretamente com a coisa pública, seja pelos tributos, pelo voto etc. para que possam agir de forma mais ativa e consciente diante das ações, boas ou más, daqueles que gerem a Administração Pública.

REFERÊNCIAS

ABREU, Neide Maria Carvalho. Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. **Anais do Conselho**, 2007.

ALKANDRY, M., BLESSETT, B., E PATTERSON, **Public administration**, diversity and the ethic of getting things done. *Administration & Society*, 49(8), 1191-1218. 2017.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4a Ed. São Paulo: Edipro, 2014.

ARISTÓTELES. **Política**. 1a Ed. São Paulo: Edipro, 2019

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. **Tempo social**, v. 15, n. 2, p. 177-193, 2003.

AUBENQUE, Pierre.: Racionalidade Prudencial (Uma Possível Teoria Aristotélica Da Ação). **Revista Jurídica**, v. 2, p. 01-15, 2015.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. Globo Livros, 2008.

BAPTISTA, Ligia Pavan. Proposta do curso de extensão universitária “Ética na administração pública”. *Participação*, Brasília, n. 21, p. 67-71, 2012.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD; Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3ª ed. São Paulo: Pearson Universidades. 2007

BENTHAM, Jeremy. **Os trabalhos coletados de Jeremy Bentham: primeiros princípios**

preparatórios para o código constitucional. O Rosen Publishing Group, 1989.

BERTEN, André. Deontologia. In: CANTO-SPERBER, Monique (Org.). **Dicionário de ética e filosofia moral**. São Leopoldo: Unisinos, 2003. vol. 1, p. 405 – 411.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. A Justiça em Aristóteles. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BITTAR, Eduardo CB. A justiça em Aristóteles. Almedina, 2019.

BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia. Eficiência e Ética na Administração Pública. Editora Íthala, 2015.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOWMAN, James B.; WILLIAMS, Russel L. Ethics in government: from a winter of despair to a spring of hope. Public Administration Review, v. 57, n. 6, p. 517 – 526, nov./dec. 1997.

BOTO, Carlos. **Ética e educação clássica**: virtude e felicidade no justo meio. Educ. Soc. Vol.22 No.76 Campinas Oct. 2001

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p

BUSS, Paulo Marchiori. Compromisso social: uma nova ética na administração pública. Cadernos de Saúde Pública, v. 6, p. 218-224, 1990.

BILHIM, João. As práticas dos gestores públicos em Portugal e os códigos de ética. Sequência (Florianópolis), n. 69, p. 61-82, 2014.

CÂNDIDO, Antônio Pereira. **Ética na gestão pública**. 2. ed. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2011.

CECCIM, Ricardo Burg; ARMANI, Teresa Borgert; ROCHA, Cristianne Famer. O que dizem a legislação e o controle social em saúde sobre a formação de recursos humanos e o papel dos gestores públicos, no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 7, p. 373-383, 2002.

CENCI, Angelo Vitorio. **Aristóteles & a educação**. Autêntica, 2018.

COMTE-SPONVILLE, André. Pequeno tratado das grandes virtudes. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro et al. O papel dos códigos de ética na administração do setor da saúde em Portugal: a visão dos dirigentes. Sociologia, Problemas e Práticas, n. 89, p. 79-95, 2019.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emilio. Ética. São Paulo: Loyola, 2005

COSTA, Francisco dos Santos. Excelência e ética na gestão pública: a ética no executivo

federal. Jus, 2016

CRETELLA JUNIOR, J. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

DE BONI, L. A.. O de lege de Tomás de Aquino: relendo as questões sobre a lei divina. In: Filosofia: Diálogo de Horizontes – em homenagem a Jayme Paviani. Porto Alegre: EDIPUCRS, Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>

202

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V. **Public administration: an action orientation**. 5. ed. Belmont: Thomson Wadsworth, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo. Atlas, 1999.

FERLIE, Ewan; ASBURNER, Lynn; FITZGERALD, Louise; PETTIGREW, Andrew. **A nova administração pública em ação**. Brasília: UnB; ENAP, 1996.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. **A Responsabilização Dos Gestores Públicos Pela Concessão De Benefícios Financeiros Ou Tributários**. Anais do IX Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, p. 91, 2019.

FERREIRA, Adriano Rodrigues. **Da ética aristotélica para a ética na sociedade brasileira atual**. Ilhéus (BA), Maio, 2008.

FRANCA, Leonel. **A crise do mundo moderno**. 1ª ed. Ecclesiae: Campinas-SP, 2019

FORMA. In: Só Filosofia, 2020. Disponível em: <http://filosofia.com.br/vi_dic.php?pg=3&palvr=F>. Acesso em: 05/10/2020.

HOBUSS, João. " Epieikeia" e particularismo na ética de Aristóteles. *ethic@-An international Journal for Moral Philosophy*, v. 9, n. 2, p. 163-174, 2010.

GONÇALVES MOTA, Pedro. **Ética e moralidade na administração pública**. contribuciones a la Economía, n. julio, 2019.

GUADARRAMA, Juan de Dios Pineda. **Ética para o desenvolvimento**: três vertentes contemporâneas da ética pública. 2007

HEINEN, Isabella Vivianny Santana. O sujeito autônomo reverberando no homem do presente. **Revista Seara Filosófica**, n. 9, 2014.

HILEMORFISMO. In: Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 2020. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/hilemorfismo>>. Acesso em: 05/10/2020.

HUME, David. Tratado da Natureza Humana: uma tentativa de introduzir o método

experimental de raciocínio nos assuntos morais. 2ª Ed. São Paulo: Editora Unesp; 2009

JOLIVET, Régis. Tratado de Filosofia: Moral. Rio de Janeiro: Agir, 1966

JOLIVET, Régis. Curso de filosofia. 20 ed., 2.impr. Rio de Janeiro: Agir, 2001

LA TAILLE, Yves de. **Moral e ética**: uma leitura psicológica. Psicologia: teoria e pesquisa, v. 26, n. SPE, p. 105-114, 2010.

LEMONS, André. Cultura da mobilidade. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, n. 40, p. 28-35, 2009.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. Ética e administração pública. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

LOPES, Paulo Roberto Martinez. A conduta ética na administração pública. Disponível em . Acesso em 14/08/2018.

LORENZETTI, Jorge et al. **Gestão em saúde no Brasil**: diálogo com gestores públicos e privados. Texto & Contexto Enfermagem, v. 23, n. 2, p. 417-425, 2014.

LOZANO, José Ricardo Leal. **Fundamentos conceituais de administração pública**. 2010

LUGON, Luiz Carlos de Castro. Ética na concretização dos direitos fundamentais. **Revista do TRF 4ª Região**, p. 31-53, 2006

MARTINS, G. D. A.; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica. São Paulo: Atlas, p. 143-164, 2009.

MARTINEZ, Paulo. **Moralidade e ética “da” e “na” administração pública**. 2009. Disponível em . Acesso em: 23/05/2017.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos AG. Administração financeira municipal. In: Administração financeira municipal. 2000. p. 413-413.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de gestão pública contemporânea. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELO, Keli Cristina de Godoy de. Atos de Improbidade Administrativa. Brasília. Conteúdo Jurídico, 2017. Disponível em: . Acesso em 19/09/ 2017.

MENDES, Annita Valléria Calmon et al. Gestão da ética: a experiência da administração pública brasileira. Administração Pública e Gestão Social, p. 2-8, 2015

MILL, Stuart. **Sobre a liberdade**. Editora Hedra, 2017.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Curso de Direito Administrativo**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORENTE, Manuel García. Fundamento de filosofia. I: lições preliminares. 8ª ed. São Paulo: Mestre Jou, 1980.

MORESI, Eduardo et al. Metodologia da pesquisa. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, p. 24, 2003.

MULAS, Andrés Sanz. **Breves Reflexões sobre Ética e Administração Pública**. 2011.

NETO, João Augusto Máttar. Filosofia e ética na administração. Saraiva Educação SA, 2004.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração, São Paulo**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NODARI, Paulo Cesar. A ética aristotélica. Síntese: Revista de Filosofia, v. 24, n. 78, 2010.

OLIVEIRA, Júlio César Matos et al. COMISSÕES DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO: UM ESTUDO BASEADO EM RISCOS. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, v. 14, n. 2, p. 79-99, 2020.

PARIZEAU, M. H. Ética Aplicada: as relações entre a filosofia moral e a ética aplicada. **Dicionário de Ética e Filosofia Moral. São Leopoldo: Ed. UNISINOS**, v. 1, 2003.

PASSOS, E. Ética nas organizações. São Paulo: Atlas, 2004.

PAVIANI, Jayme. **A função pedagógica da ética em Aristóteles**. Educação, v. 35, n. 1, p. 110-115, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **O código de ética e a ética do código**: algumas considerações jurídicas. Psicol. cienc. prof. vol.11 no.1-4 Brasília 1991

PEREIRA, Reinaldo Sampaio. Alguns pontos de aproximação entre a ética aristotélica e a kantiana. Trans/Form/Ação, v. 34, n. 3, p. 31-40, 2011.

PERINI, Marcelo. **Quatro lições sobre a ética de Aristóteles**. São Paulo: Loyola, 2006

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 1ª ed. São Paulo: InterSaberes, 2016.

PHILIPPE, Marie-Dominique. **Introdução à filosofia de Aristóteles**. Trad. Gabriel Hibon. São Paulo: Paulus, 2002.

PÓLIS; in: Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 2003-2020.

Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/pólis>>. Acesso em: 05/10/2020.

RAMOS, Júlio Cezar Costa et al. Os desafios éticos contemporâneos nas organizações públicas. ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 13, n. 43, p. 1056-1071, 2019.

QUADROS, Elias. O Sistema Português de Suporte à Ética da Administração Pública. Consulta realizada na internet, em, v. 10, n. 04, p. 2011, 2008.

QUEIROZ, Helena Maria Gomes. Código de Ética: um instrumento que adiciona valor. Disponível em . Acesso em 15 julho 2017.

205

RAND, Ayn. **Uma sociedade pode existir sem um princípio moral?** Objetivismo, 2018

RODRIGUES, Cláudio Eduardo. Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade. Polymatheia–Revista de Filosofia, Fortaleza, v. 5, n. 7, p. 51-67, 2009.

ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2002.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. **Direitos humanos no século XXI**, 1998.

SANTOS, Laís Silveira; SERAFIM, Mauricio C. Quando o desastre bate à porta: Reflexões sobre a Ética da Gestão Pública de Riscos e de Desastres. Administração Pública e Gestão Social, 2020.

SCHUMACHER, Aluisio A. Sobre moral, direito e democracia. **Lua Nova: revista de cultura e política**, n. 61, p. 75-96, 2004

SCHWENGBER, Angela M. Políticas públicas de economia solidária e gestores públicos. 2005.

SILVA, Everton De Jesus. A ética aristotélica como caminho que conduz o homem a felicidade plena. Revista Húmus, v. 3, n. 7, 2013.

SILVA, Nathalia Duarte da. Ética e desempenho dos gestores públicos. Gestão pública-Unisul Virtual, 2017. FARIA, Paula Lobato de; LUPI, Maria João; COSTA, João Pereira da. Código de ética para gestores de unidades de saúde: princípios e conflitos de um imperativo do século XXI. Revista Portuguesa de Saúde Pública, v. 28, n. 1, p. 93-98, 2010.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Eстера Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 2001

SILVEIRA, Denis. Relação de pertença entre ética e educação: o significado contemporâneo da ética aristotélica das virtudes. Revista de Ciências Humanas, v. 5, n. 5, p. 189-212, 2004.

SOBRINHO, Afonso Soares Oliveira; ARAUJO FILHO, Clarindo Ferreira; FIGUEIREDO,

Eduardo Henrique Lopes. Ética na Administração Pública e as Lógicas de Moralidades na Relação Público-Privado no Estado-Cidadão. REVISTA DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS, v. 17, n. 28, p. 171-192, 2017.

SOUZA, Herbert de; RODRIGUES, Carla. Ética e Cidadania. São Paulo: Moderna, 2002.

SUÁREZ, Cristina Seijo ; TELLERÍA, Noel Añez. **A Gestão Ética na Administração Pública**: base fundamental para o gerenciamento ético do desenvolvimento. 2011

SVARA, J. **The ethics primer for public administrators in government and nonprofit organizations**. Boston, MA: Jones & Bartlett. 2007.

206

TELEOLÓGICO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/teleologico>>. Acesso em: 05/10/2020.

VALLS, Álvaro LM. **O que é ética**. Brasiliense, 2017.

VAZ, HC de L. Escritos de filosofia II: ética e cultura. Trans/Form/Ação, v. 13, p. 147-149, 1990.

ZAPELINI, Marcello Beckert. **Ética e Administração Pública: Uma Abordagem a Partir de Três Modelos Normativos**. EnANPAD: Rio de Janeiro, 2013

ZINGANO, Marco. Particularismo e universalismo na ética aristotélica. Analytica. Rio de Janeiro, RJ. Vol. 1, n. 3 (1996), p. 75-100, 1996.

ZOBOLI, Elma LCP. Ética e administração hospitalar. Edicoes Loyola, 2004.
RIO, Olinda. Ética e exercício de cidadania: o papel da administração pública. 2011.